

Prefeitura de Araçoiaba da Serra

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I: DO CONSELHO

CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.480 de 21 de junho de 2006, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, Tendo como finalidade, em conjunto com a sociedade civil e o governo, garantir, a implementação, fiscalização execução e acompanhamento das políticas da pessoa idosa no município de Araçoiaba da Serra. Sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno (RI).

Art. 1º - Incumbe ao Conselho:

Parágrafo Único - Observando as linhas de ação e as diretrizes fixadas na Lei federal 10.741, de 01 de outubro de 2003, que determinam a Política Nacional do Idoso;

I - Atuar na formulação de estratégia de Políticas que promovam o envelhecimento ativo, a autonomia, a independência, a integração e participação efetiva do Idoso na Sociedade bem como na defesa dos Direitos da pessoa idosa;

II - Contribuir na elaboração no Plano Municipal de Assistência Social, assim como nos planos das outras Políticas Municipais, no seguimento idoso;

III - Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente, aos interesses do Idoso;

IV - Manter bancos de dados das entidades inscritas, cadastradas no C.M.I;

V - Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e atualização de profissionais e cuidadores dedicados ao atendimento ao idoso, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VI - Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos aos idosos, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e, avaliação das Políticas e assistência ao Idoso.

VII - Manter Intercâmbio com o Conselho estadual do Idoso, com os Conselheiros do Idoso de outros Municípios, bem como com órgãos Estaduais e Nacionais, destinados à defesa e à promoção dos direitos do Idoso,

VIII - Observar a aplicação dos recursos referentes ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), acompanhando e fiscalizando a destinação do mesmo para projetos na área do idoso, garantindo a execução dos mesmos.

IX- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do FMI, fiscalizando mensalmente a movimentação e o destino dos recursos.

X- Apreciar mensalmente as demonstrações financeiras do FMI.

Art. 2 - Convocar, ordinariamente, a cada 2 anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuição de avaliação da situação do Idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3 - Realizar Assembléia Geral anual, aberta à População para prestação de contas, avaliação dos trabalhos desenvolvidos bem como os ganhos Sociais. Os trabalhos preparatórios serão realizados por comissão própria, que deverá divulgar a realização da assembléia com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 4 - Aprovar relatório anual de atividades desenvolvidas do C.M.I a ser apresentado na assembléia anual.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5 - O C.M.I é composto por 06 membros sendo 03 representantes do Poder Público e 03 representantes da Sociedade Civil e 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, e os Suplentes respectivamente com o Mandato de dois anos de duração; permitida uma recondução desde que reiterada a indicação e/ou a eleição:

1º Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, nos seguintes órgãos ou pastas afins:

I - Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II - Um representante, da Secretaria da Educação e Cultura;

III - Um representante da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

V - Um representante do Departamento Jurídico;

VI - Um representante da Secretaria de Esporte e Turismo

2º A escolha dos 06 representantes, com seus respectivos suplentes, da sociedade Civil, serão indicados pelos Grupos de 3ª idade do Município e das Entidades autorizadas de Atendimento, Abrigo e de Defesa e se processará da seguinte forma:

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6 - Além das competências definidas pelas Leis citadas no Art. 1º deste Regimento, são atribuições dos membros do Conselho:

I- Comparecer às reuniões;

II- Discutir e votar os assuntos debatidos no Plenário;

III- Assinar sua presença nas reuniões a que comparecer,

IV - Integrar as comissões para as quais for designado;

V - Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos;

VI - Não participar de Eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado;

VII - Comunicar à Presidência as razões das faltas, impedimentos, afastamentos e licenças;

VIII- Os Membros Titulares do Conselho serão substituídos pelos Suplentes nos casos de falta impedimentos, afastamentos e licenças por escrito;

IX- O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço de Grande Relevância Pública, portanto exercido, gratuitamente;

X - Elaborar, aprovar e rever, quando necessário, este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7- O Conselho elegerá dentre seus membros e por metade mais um, o presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, para exercerem suas funções pelo prazo de um ano permitida uma recondução ao mesmo cargo.

1º - A Eleição e a posse do Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse do Conselho Municipal do Idoso.

2º - No caso da vacância de qualquer dos cargos referidos no "caput" proceder-se-á nova eleição entre os conselheiros para exercer o cargo vago no prazo máximo de trinta dias, para complementação do mandato.

Art. 8- O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva coordenada pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE - PRESIDENTE

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal do Idoso;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III - Encaminhar proposta à apreciação e votação;

IV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como as deliberações do Conselho;

V - Divulgar os assuntos deliberados pelo conselho;

VI - Resolver as questões de ordem;

VII - Tomar decisões de caráter urgente "Ad referendum" do Conselho;

VIII - Tomar parte nas discussões e exercer o voto de desempate;

IX - Assinar a correspondência oficial;

Art. 11 - Ao Vice - Presidente compete Substituir o Presidente em seus Impedimentos, e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO II DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 12 - São atribuições do 1º Secretário:

Coordenar as atividades da Secretaria Executiva:

I - Secretariar as reuniões e demais formalidades do Conselho;

II - Elaborar as pautas das reuniões;

III - Redigir em livro próprio as atas de reuniões do Conselho;

IV - Providenciar a publicação de atos do Conselhos, quando necessários

V - Manter sob suas guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, o livro de atas, protocolo de cadastramento e demais documentos do conselho.

Art. 13 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18 - O C.M.I terá seu funcionamento regido por este Regimento Interno Próprio e obedecendo as normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessárias, sendo Publicas em todos os casos;

III- As reuniões ordinárias do C.M.I serão em primeira convocação com a presença mínima de 50% de seus membros e em segunda convocação, 15 minutos após com qualquer número de presente;

IV - A decisão do Conselho será tomada por maioria simples, em votação aberta;

V - As reuniões, ordinárias terão duração de duas horas, prorrogáveis, por no máximo 30 minutos;

VI- As sessões poderão comparecer os Suplentes com direito da palavra, sem direito do voto. Podendo votar somente na ausência do titular.

VII - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, composta por membros efetivos e suplentes, sob a presidência de um conselheiro.

a) As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;

b) A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pelo Conselho;

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 19 - Será excluído do C.M.I o membro que:

I - Faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas;

II - De forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta Pública contrária às diretrizes ou finalidade do C.M.I;

III - A deliberação sobre a aplicação das medidas de exclusão serão precedidas de parecer da comissão sindicante que facultará ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes de emitir parecer.

IV - Em caso de exclusão de membro do C.M.I, será ele substituído pelo Suplente, sendo o representante do Poder Público, da Sociedade Civil ou da OAB;

V - O C.M.I oficiará ao Sr. Prefeito para conhecimento, quando da exclusão de um membro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A proposta de reforma deste Regimento poderá ser feita pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros, aprovada pela maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 21 - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamentos de diárias ou ajuda de custos necessária nos deslocamentos dos membros do C.M.I, se nas condições e valor estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos e assemelhados.

Art. 22 - Em caso de extinção do C.M.I, o patrimônio que eventualmente venha se formar durante sua existência, será destinado ao substituto legal, ou na falta ao Município.

Art. 23 - A Secretaria da Assistência Social do município, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.I

Art. 24 - O presente Regimento Interno elaborado; aprovado, rubricado e assinado pelos membros do Conselho Municipal do Idoso, em reunião extraordinária, realizada em abril de 2015 e homologado através de decreto do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, entra em vigor na data de sua publicação.